

COMISSÃO ESPECIAL - PL 6461/19 - ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 14 do Projeto de Lei nº 6.461, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos emenda supressiva com vistas a retirar o parágrafo único do art. 14 do Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, que possui a seguinte redação:

Art. 14.....

Parágrafo único. Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, **a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola**, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.

De acordo com o art. 208, I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, a educação básica obrigatória e gratuita compreende a faixa etária dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, de modo que o ensino médio faz parte da educação básica obrigatória.

Pelo referido comando constitucional, não há porque referendar contratos de aprendiz sem a frequência obrigatória no ensino médio, até porque se trata de etapa obrigatória da educação básica. Por esse motivo, no



intuito de aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, sugerimos a supressão do parágrafo único do art. 14 da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213000605400>

